



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense

## **EDITAL Nº01/2025 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 2025**

O Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense Campus Fraiburgo, no uso das suas atribuições regimentais, torna público o presente **Edital nº 01/2025**, de fluxo contínuo, a seleção de estudantes para o recebimento do auxílio-alimentação, mediante isenção total no valor da refeição (prato feito), na cantina do IFC Campus Fraiburgo.

### **1. DO OBJETIVO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

1.1 Contribuir no atendimento das necessidades nutricionais e de alimentação dos estudantes selecionados pelo presente edital, visando à permanência e o êxito acadêmico.

### **2. DO PÚBLICO ALVO**

2.1 Estudantes regularmente matriculados e frequentando os cursos técnicos integrados ao ensino médio, subsequentes, EJA-EPT, Graduação com renda *per capita* familiar de até um salário-mínimo (R\$ 1.518,00), que atendam os demais critérios estabelecidos neste edital.

### **3. DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

3.1 O auxílio-alimentação configura-se como isenção do valor integral da refeição (prato feito), almoço ou jantar, na cantina do IFC Campus Fraiburgo, para os estudantes que forem selecionados neste edital, seguindo as orientações da Portaria Normativa nº 01/2022 ASTEC/REIT e as diretrizes do PNAES, FNDE e PNAE.

3.2 A oferta do auxílio-alimentação será por meio da entrega mensal de tickets, de acordo com os dias letivos de cada mês, e a assinatura do beneficiário em lista disponibilizada no acesso à cantina, mediante a apresentação de documento com foto, preferencialmente a carteirinha de estudante.

3.3 Os tickets são pessoais e intransferíveis, sendo vedada a sua comercialização ou doação.

3.4 O IFC Campus Fraiburgo repassará, diretamente à empresa contratada para fornecer os serviços de alimentação, os valores referentes ao custo da refeição (prato feito), de acordo com o número de tickets que, efetivamente, forem utilizados pelos estudantes contemplados.

3.5 O ticket dará direito ao almoço ou à janta, não podendo ser substituído por lanche ou outro alimento.

### **4. DA DURAÇÃO, TIPOS DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E QUANTITATIVO**

4.1 A concessão do auxílio-alimentação deste edital compreenderá o período de fevereiro a dezembro, do ano letivo de 2025.

4.2 O auxílio-alimentação será disponibilizado na modalidade integral, onde haverá o custeio do valor total da refeição (prato feito), almoço ou jantar, na cantina do IFC Campus Fraiburgo.

4.3 O estudante receberá um ticket para cada dia letivo do mês.

4.4 Os tickets serão entregues mensalmente, não são cumulativos, por isso, no começo de cada mês, caso o aluno não tenha usado todos os tickets, receberá apenas a complementação referente aos dias letivos do mês que se inicia.

4.5 O número de estudantes contemplados pelo auxílio-alimentação dependerá da disponibilidade orçamentária e do número de estudantes inscritos limitando-se a 100 (cem), os excedentes serão incluídos em lista de espera para substituição no decorrer do ano.

4.6 Como se trata de fluxo contínuo, as solicitações de inscrições, além das regras estabelecidas neste edital, ficarão condicionadas à existência de vagas no momento da avaliação pela comissão de alimentação.

4.7 A ordem de classificação se dará conforme critérios estabelecidos no item 7 deste edital. Em caso de disponibilidade orçamentária, o profissional de serviço social do campus junto com a comissão poderão realocar os estudantes. Nessa situação poder-se-á alterar o auxílio dos estudantes com maiores índices de vulnerabilidade socioeconômica, bem como chamar estudantes que aguardam em lista de espera, seguindo a classificação por IVS ou mediante análise e parecer do assistente social.

4.8 Em caso de contingenciamentos ou cortes orçamentários, poderá haver a qualquer momento a suspensão ou cancelamento do auxílio.

## **5. DO CRONOGRAMA**

Inscrições	<b>03/02/2025 a 01/12/2025</b>
Análise dos pedidos	<b>Até 05 dias úteis após a inscrição</b>
Divulgação preliminar dos estudantes selecionados	<b>No primeiro dia útil após a avaliação</b>
Interposição de recursos	<b>Até 01 dia útil após o resultado da avaliação</b>
Resultado do recurso.	<b>Até 02 dias úteis após a solicitação de recurso</b>

Resultado Final	<b>Até 02 dias úteis após o resultado favorável</b>
Entrega dos tickets	<b>Até 01 dia útil após o resultado da avaliação.</b>

## **7. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

### **7.1 Para solicitar o auxílio, o(a) estudante deve:**

I – Estar regularmente matriculado(a) e frequentando os cursos técnicos integrados ao ensino médio, subsequentes, EJA-EPT e superior e;

II – Estar, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade econômica com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e/ou ser proveniente de escola pública.

III – Atender a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- a) ter sido contemplado no edital do auxílio PAE 2024 e/ou 2025;
- b) ser egresso da rede pública de educação básica;
- c) ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica;
- d) estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, a qual foi alterada pela Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023;
- e) ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal per capita de até 1 (um) salário-mínimo;
- f) ser estudante com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência no IFC, independentemente de sua origem escolar ou renda;
- g) ser estudante oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;
- h) ser estudante quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;
- i) ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado.

## **8. DAS INSCRIÇÕES**

8.1 A inscrição deverá ser realizada exclusivamente pelo formulário digital disponível no link < <https://forms.gle/n2k3P97gGR4Vtks78> > até a data limite prevista no cronograma deste edital.

8.2 É de responsabilidade do estudante a observação dos critérios de seleção necessários, bem como informar em qual requisito se enquadra.

8.3 No formulário de inscrição, o(a) estudante deve justificar a necessidade do auxílio-alimentação.

8.4 Após o recebimento das inscrições, a Comissão Interna de Alimentação Escolar do campus será responsável por analisar o cumprimento das exigências deste edital, a fim de deferir ou indeferir a inscrição, para fins de divulgação dos resultados.

## **9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS PEDIDOS DE RECURSO**

9.1 O resultado final será publicado no site e no mural do campus, conforme cronograma do edital.

## **10. DA ENTREGA DOS TICKETS**

10.1 Os tickets serão confeccionados pela Comissão Interna de Alimentação Escolar, a entrega dos tickets mensais e o acompanhamento das refeições será de responsabilidade do SISAIE do campus.

10.2 Os relatórios de acompanhamento, deliberação dos pagamentos e as ações referentes à nutrição saudável serão realizados pela Comissão Interna de Alimentação Escolar.

## **11. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

11.1 O auxílio-alimentação poderá ser cancelado ao estudante que:

I não obtiver no mínimo 75% de frequência no trimestre, para o curso técnico integrado de ensino médio;

II) não obtiver no mínimo 75% de frequência sobre o total da carga horária cursada no semestre, para ensino superior (graduação), cursos técnicos subsequentes ao ensino médio e EJA;

III efetuar trancamento de matrícula, transferência ou abandonar o curso durante o período de vigência do auxílio;

V incorrer em qualquer irregularidade, inveracidade e/ou omissão de informações constatadas durante o período de vigência do auxílio. Neste caso, além do cancelamento, poderá sofrer as sanções previstas nos Códigos Civil e Penal brasileiro;

VI concluir todas as disciplinas durante o período de vigência do auxílio;

VII não retirar os tickets no SISAIE por mais de um mês, sem apresentação de justificativa;

VIII não comunicar previamente ao SISAIE ou a empresa quando não for retirar a refeição.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 O auxílio-alimentação poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílios, bolsas ou programas de ensino, pesquisa e extensão.

12.2 Mais de um membro da mesma família poderá ser contemplado, desde que cumpridos os critérios para recebimento.

12.3 A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, em parte ou no todo, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

12.4 Denúncias de fraude e má-fé, relativas às informações prestadas, poderão ser investigadas a qualquer tempo, devendo obrigatoriamente ser encaminhadas para a Ouvidoria de forma fundamentada pelo endereço eletrônico < ouvidoria@ifc.edu.br >.

12.5 É de responsabilidade do estudante ou de seu representante legal, informar ao SISAIE qualquer alteração na renda per capita da família durante a vigência deste edital.

12.6 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação resultarão em providências cabíveis relativas à restituição do recurso ao erário, sob pena de responder conforme artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

12.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Alimentação e Direção-Geral do campus.

12.8 Em caso de dúvidas, os estudantes deverão entrar em contato com o campus, de segunda à sexta das 8h às 21h, em dias úteis por meio dos seguintes contatos:

E-mail da comissão – [ciae.fraiburgo@ifc.edu.br](mailto:ciae.fraiburgo@ifc.edu.br) ou 49 32028802 (whatsapp do SISAIE).

Fraiburgo-SC, 31 de janeiro de 2025.



*EDITAL N° 1/2025 - GAB/FRA (11.01.12.01.01)*

*(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 31/01/2025 16:15 )*

*VANDERLEI CRISTIANO JURASKI*

*DIRETOR GERAL - TITULAR*

*DG/GRAI (11.01.12.01)*

*Matrícula: ###586#5*

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo:  
**EDITAL**, data de emissão: **31/01/2025** e o código de verificação: **a93b43161d**